

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO 8ª REG MILITAR**Estudo Técnico Preliminar 55/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 65330.002527/2026-20

2. Introdução

O presente documento, elaborado com base no “Documento de Formalização da Demanda”, é constitutivo da fase preparatória do processo licitatório (planejamento), de acordo com o art. 20, inciso I, e art. 24 da IN SEGES nº 5/2017 e a IN SEGES nº 58/2022, observado o art. 6º, inciso XX, e art. 18, inciso I e §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3. Descrição da necessidade

3.1. A Base de Administração e Apoio da 8ª Região Militar necessita realizar um processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de serviços de lavanderia para atender as necessidades do Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) de Belém e, de maneira complementar, do Setor de Aprovisionamento e Setor de Material da B Adm Ap/8ª RM.

3.1. A B Adm Ap/8ª RM, como Unidade Gestora (UG) subordinada ao Comando da 8ª Região Militar, é responsável pela gestão administrativa e logística do Hotel de Trânsito de Oficiais de Belém, promovendo os meios necessários para à condução dessa atividade meio, sem infortúnios ou interrupções, o que impacta no cumprimento da atividade fim que é o preparo e emprego da tropa.

3.2. O HTO Belém possui atualmente 26 apartamentos, sendo 02 PNE, destinados a hospedagem de militares e suas famílias, e conta atualmente com um efetivo de 14 militares que utilizam as dependências do hotel em atividades laborais e refeições diárias. A necessidade da contratação se evidencia pela falta de uma seção de lavanderia para atender a demanda da B Adm Ap/8ª RM em relação à lavagem de roupas de cama, mesa e banho, entre outro artefatos. Assim, a contratação atenderá as necessidades de continuidade do serviço de hotelaria, evitando a descontinuidade na prestação dos serviços.

3.3. Os hotéis de trânsito são utilizados pelos militares e seus familiares em situação de apoio social para as seguintes situações: atendimento hospitalar para militares e seus dependentes, que servem em localidades que não possuem o adequado apoio hospitalar e necessitam realizar o atendimento na cidade de Belém; transferências de localidade por necessidade de serviço para militares em trânsito, missões institucionais, etc.

3.4. Nesse sentido, o Hotel de Trânsito de Oficiais precisa manter um elevadro padrão nos serviços ofertados aos seus usuários, entre eles o de lavanderia, garantindo que enxovais e demais peças utilizadas no HTO sejam

corretamente lavadas, higienizadas, secas, passadas e guardadas. O uso de serviços especializados assegura que os artefatos sejam tratados com os cuidados adequados, evitando desgastes prematuros, mantendo-os em qualidade e quantidades desejáveis, gerando eficiência e economicidade.

3.5. É mister ressaltar que a aquisição será decidida no momento do aporte de créditos orçamentários por parte do Escalão Superior. Deste modo, a Administração busca atender o Princípio Constitucional da Eficiência estabelecido no art. 37, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo prévio registro de preços para permitir que créditos sejam executados em sua totalidade no momento de seu recebimento.

3.6. Para este procedimento não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação, tendo em vista que o serviço de lavanderia demandado pelo Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) de Belém e, de maneira complementar, do Setor de Aprovisionamento e Setor de Material da B Adm Ap/8ª RM possui estimativa dimensionada para atender a lavagem de roupas de cama, mesa e banho, entre outro artefatos. Adesões externas trariam insegurança quanto à capacidade do fornecedor de atender a dois órgãos simultaneamente sem perda de qualidade.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) de Belém	RICARDO RICARDO CARDOZO CORDEIRO - 2º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O serviço é considerado “**comum**”, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O serviço é considerado “**contínuo**”, pois são contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, de acordo com o art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Existe uma necessidade constante e permanente de lavagem e higienização das peças de roupa de cama e mesa, entre outros artefatos, necessários para a manutenção das atividades do Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO), além do Setor de Aprovisionamento e de material da B Adm Ap/8ª RM. Além disso, a lavagem feita por empresa especializada visa à correta conservação das referidas peças.

5.3. O prazo de **vigência da contratação** será de até **12 (doze) meses**, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP) será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação do quantitativo inicialmente registrado, com fundamento no art. 84 da Lei n 14.133, de 2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5.5. A prorrogação da ata de registro de preços poderá ocorrer, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A prorrogação da ata deve ocorrer dentro do prazo de sua vigência, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021 e ON AGU 89/2014.

5.6. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser substituído por Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento hábil substitutivo, na forma do art. 95 e art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022 assim dispõe:

“I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por **instrumentos mais simples** sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

5.7. A vigência do contrato (ou instrumento hábil substitutivo) poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme entendimento da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

5.8. A Nota de Empenho deverá ser assinada no prazo de validade da ata de registro de preços, de acordo com o parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5.9. O **empenho será global**, modalidade de empenho destinada a atender despesa com finalidade determinada e quantificada, mas cuja liquidação e pagamento devam ocorrer em parcelas, normalmente, em cada mês no decorrer do exercício. (vide Decreto nº 64.752, de 27 JUN 1969, art. 4º, § 3º).

5.10. Os **critérios e práticas de sustentabilidade** são elencados no presente documento e no Termo de Referência.

5.11. A indicação de **marcas** ou **modelos** previstas nos art. 41 e 42 da Lei nº 14.133, de 2021, não se aplica a este processo licitatório.

5.12. A vedação de **utilização de marca/produto** na execução do serviço prevista no art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, não se aplica a este processo licitatório.

5.13. Não será exigida **carta de solidariedade** emitida por fabricante, que assegure a execução do contrato.

5.14. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual prevista no art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Não haverá exigência da **garantia da contratação** prevista no art. 40, §1º, inciso III, art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 9º, inciso I, alínea “d” da IN SEGES nº 81 /2022. Para tanto, foram considerados os seguintes aspectos:

a. Os serviços serão realizados mediante demanda específica de itens e quantitativos, associado ao aporte orçamentário disponível, considerando-se tratar de licitação para registro de preços.

b. Riscos Controláveis: a baixa complexidade técnica dos serviços não gera riscos financeiros relevantes. O risco associado à execução do serviço de lavanderia é considerado controlável por meio da fiscalização contínua da execução do contrato, monitoramento do desempenho do contratado e verificações periódicas da qualidade do serviço. Além disso, os pagamentos somente serão realizados após a execução dos serviços, mediante recebimento aprovado pela comissão fiscalizadora. A presença de fiscalização garante a qualidade e a regularidade do serviço, sem a necessidade de uma garantia contratual de execução.

c. Cláusulas Contratuais de Penalidade: O Termo de Referência prevê penalidades para inadimplemento, como multas e rescisão contratual, que são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Essas penalidades garantem que o contratado cumpra com as condições estabelecidas sem a necessidade de uma garantia adicional.

d. Conforme parâmetros do TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário). Dessa forma, a decisão de não exigir a garantia contratual de execução está fundamentada na adequação à natureza do serviço, na ausência de riscos significativos, na presença de penalidades já previstas no contrato e no princípio da economicidade.

5.16. A realização de avaliação prévia (**vistoria**) do local de execução dos serviços, prevista no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a este processo licitatório.

5.17. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Belém-PA, após a assinatura do contrato. Segundo o item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, a exigência é aplicável à contratação de serviços continuados em geral, tendo em vista que o serviço exige recolhimento e devolução de enxoval em prazos curtos, com coleta diária ou em dias alternados. A existência de estrutura administrativa local permite comunicação imediata, substituição emergencial de peças, reposição de perdas e solução de intercorrências operacionais sem depender de deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, que inviabilizariam o cumprimento dos prazos contratuais.

5.18. O estabelecimento de **margem de preferência** prevista no art. 26 e 27 da Lei nº 14.133, de 2021, não se aplica a este processo licitatório, observado o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5.19. Condições de execução do objeto:

a. Início da execução do objeto: 1º dia do mês subsequente à data de assinatura do contrato de prestação de serviços. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser substituído por Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento hábil substitutivo, na forma do art. 95 e art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

b. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1) Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço ou documento equivalente a serem emitidos pelo Contratante.

2) A Contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da Contratante, para coletar o material necessário à prestação dos serviços.

3) A Contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da retirada, para entregar o material devidamente lavado, passado, dobrado e empacotado. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4) A empresa, na presença de um agente da administração, efetuará a retirada das peças, listando-as e confeccionando um comprovante que conterá as especificações das peças, o peso, a data e a hora de retirada.

5) O serviço de lavanderia engloba: separação, contagem, pesagem, retirada, transporte, lavagem, higienização, retirada de manchas, secagem, passagem, dobragem, empacotamento e entrega.

5.20. Local e horário de prestação dos serviços:

a. O local para a retirada e entrega do objeto será no Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) de Belém, situado no endereço: Avenida 16 de Novembro, nº 300, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.023-220. O recolhimento e entrega deve ocorrer durante o horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 8h às 16h e sexta-feira das 8h às 12h.

b. Eventualmente, poderá ser solicitado a retirada e entrega do objeto na Base de Administração e Apoio da 8ª Região Militar (B Adm Ap/8ª RM), situado na Rua João Diogo nº 458, Bairro Campina, Belém-PA, CEP: 66.015.175.

5.21. Rotinas a serem cumpridas:

a. Emissão de Contrato ou Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou instrumento hábil substitutivo.

b. O Setor Requisitante da Contratante informará à Contratada a necessidade da prestação do serviço e esta será responsável pela retirada e pela entrega do material.

c. Os funcionários da Contratada deverão comparecer às instalações da Contratante devidamente uniformizados, portando documentos de identificação e de vínculo funcional com a Contratante. Quando solicitado, a Contratante apresentará à Contratada a relação nominal dos empregados que adentrarão a Unidade.

d. Os serviços serão executados nas dependências da própria Contratada.

e. Será obrigatório o uso de material de boa qualidade, todos em conformidade com as normas ambientais.

f. A comunicação entre a Administração e a Contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

5.22. Materiais a serem disponibilizados:

Todos os equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de lavanderia serão disponibilizados pela Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

a. A demanda desta Unidade Gestora tem como base as seguintes características:

1) o órgão tem necessidade de lavagem contínua de enxovais de cama, banho, quarto e refeitório, oriundas dos 26 apartamentos e alojamentos funcionais do Hotéis de Trânsito de Oficiais e, eventualmente, do Setor de Aprovisionamento e da Seção de Material da B Adm Ap/8ª RM.

2) Entre os artefatos estão: colcha de cama, lençol, edredom, saia de cama, protetor de colchão, fronhas, protetor de travesseiro, toalha de banho, toalha de rosto, toalha de piso, cortinas, black out, tapetes, toalhas de mesa, aventais, guardanapos entre outros artefatos correlatos, tendo em vista a perfeita higienização, a fim de manter o asseio e saúde dos hóspedes e dos militares.

3) O total de cada item licitado está estimado para 12 (doze) meses de contratação, com variação mensal nas quantidades recolhidas para lavagem, em virtude da natural variação na ocupação do Hotel de Trânsito e demais rotinas administrativas/operacionais da OM. O quantitativo estimado é máximo que poderá ser contratado.

4) Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

5.23. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

a. A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço.

b. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

c. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

d. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais com transporte referente a coleta e a entrega do material.

5.24. Quanto ao Modelo de Gestão do Contrato:

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos. (art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

b. Os atores a seguir relacionados, conforme o caso, poderão atuar na gestão da contratação (art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.246/2022, e IN SEGES nº 05/2017):

Atores	Previsão legal
1. Agente de Contratação	Decreto nº 11.246/2022, arts. 3º, 14 e 15.
2. Equipe de Apoio	Decreto nº 11.246/2022, arts. 4º e 16.
3. Comissão de Contratação	Decreto nº 11.246/2022, arts. 5º, 17 e 18.
4. Gestor e Fiscal de Contrato:	Decreto nº 11.246/2022, art. 8º.
4.1. Gestor de Contrato	Decreto nº 11.246/2022, art. 21.
4.2. Fiscal Técnico	Decreto nº 11.246/2022, art. 22.
4.3. Fiscal Administrativo	Decreto nº 11.246/2022, art. 23.
4.4. Fiscal Setorial	Decreto nº 11.246/2022, art. 24.

Nota: Os agentes públicos a serem designados para atuar na gestão contratação devem possuir os requisitos previstos no arts. 10 ao 13 do Decreto nº 11.246/2022.

c. A fiscalização contratual verificará, entre outras, a regularidade das seguintes rotinas:

1) Assinatura da Contrato;

2) Disponibilidade de crédito orçamentário;

3) Processo de Requisição do material;

4) Verificação da regularidade dos requisitos de habilitação do fornecedor;

5) Emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

6) Recebimento dos serviços e Notas Fiscais;

- 7) Liquidação; e
- 8) Pagamento.

5.25. Quanto aos critérios de medição e de pagamento

- a. A avaliação da execução do objeto utilizará:
- b. A Contratada deverá atingir a meta de 100% de realização dos serviços solicitadas pelo contratante, de acordo com o Termo de Referência.
- c. Caso as metas não sejam alcançadas, a fiscalização fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme a tabela seguinte:

Indicador 1 - Avaliação da qualidade dos serviços de lavanderia		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que o objeto seja prestado a contento, conforme previsto no instrumento contratual ou equivalente.	
Instrumento de medição	Relatório de Fiscalização Técnica	
Meta a cumprir	Prestação dos serviços sem a existência de ocorrências	
Formas de Acompanhamento	Relatório realizado pelo Fiscal Técnico	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Contagem de peças lavadas não aprovadas pela Fiscalização	
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato ou instrumento hábil	
Faixas de ajuste no pagamento / Serviço Satisfatório	Descontos incidentes sobre o valor da fatura mensal	Até 10 ocorrências: desconto de 5%
		Acima de 10 ocorrências: desconto de 20%
Penalidades / Serviço Insatisfatório	Independente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas penalidades previstas no Termo de Referência	

Indicador 2 – Pontualidade no atendimento da demanda

Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam executados a contento, dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto no instrumento contratual ou equivalente.	
Instrumento de medição	Relatório de Fiscalização Técnica	
Meta a cumprir	Prestação dos serviços sem a existência de ocorrências	
Formas de Acompanhamento	Relatório realizado pelo Fiscal Técnico	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Ocorrências de atrasos e descumprimento de cronograma de recolhimento e entrega dos artefatos	
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato ou instrumento hábil	
Faixas de ajuste no pagamento / Serviço Satisfatório	Descontos incidentes sobre o valor da fatura mensal	Até 4 ocorrências: desconto de 5%
		Acima de 4 ocorrências: desconto de 20%
Penalidades / Serviço Insatisfatório	Independente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas penalidades previstas no Termo de Referência	

1) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

5.26. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Termo de Referência e na Proposta. (art. 140, inciso I, letra “a” da Lei nº 14.133/2021; art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022).

5.26.1. O objeto do contrato **poderá ser rejeitado**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo a Contratada corrigir as falhas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades. (art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021).

5.27. Os serviços serão **recebidos definitivamente**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, por servidor (**gestor de contrato**) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das especificações do Termo de Referência e na Proposta (art. 140, inciso II, letra “b” da Lei nº 14.133/2021; art. 21, IX, do Decreto nº 11.246/2022).

5.28. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos serviços e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessária (art. 140, §2º da Lei nº 14.133/2021).

5.29. Os prazos para **liquidação** e **pagamento** do instrumento de contrato, devem observar o disposto no art. 7º da IN SEGES nº 77/2022, observado o art. 92, inciso VI da Lei nº 14.133/2021:

- a. 10 (dez) úteis para liquidação a contar do recebimento da nota fiscal; e
- b. 10 (dez) úteis para pagamento a contar da liquidação.

5.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.31. Não será adotado o pagamento antecipado previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, pois não há situações em que se evidenciem sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção dos bens.

5.32. Reajuste: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.33. Na presente licitação, a **cessão de crédito** embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm) e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

5.34. Conta depósito vinculada: O depósito da Administração previsto no art. 121, §3º da Lei n.º 14.133/2021, não se aplica a esta licitação, por não se tratar de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.35. Quanto a forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento:

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

b. O critério para o julgamento das propostas de “MENOR PREÇO” será obrigatoriamente adotado na modalidade pregão, de acordo com o art. 4º, inciso I da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 11 do Decreto nº 11.462/2023, observado o art. 33, inciso I, art. 34, e art. 82, inciso V da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 7º do Decreto nº 10.024/2019. A adoção do critério **MENOR PREÇO POR ITEM** está relacionada à natureza do objeto, pois na contratação, a oferta de bens que excedem requisitos mínimos exigidos não são relevantes. Além disso, esse critério permite aferição da exequibilidade de preços e não compromete os requisitos mínimos de qualidade, favorece a competitividade, sendo menos dispendioso e mais vantajoso para a administração.

c. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções. Para o levantamento de mercado foram analisadas alternativas de soluções possíveis em termos de necessidade, opções disponíveis e aplicabilidade dos serviços a serem adquiridos.

6.2. Utilizou-se diferentes fontes de pesquisa para identificar serviços com características que atendessem as necessidades da Administração, a partir de parâmetros técnicos de qualidade, funcionalidade e economicidade, sem prejuízo do caráter competitivo do certame. Da análise de contratações similares por outros órgãos e entidades, se observou como opções:

Solução 1 - Instalação de lavanderia nas dependências do Hotel de Trânsito:

Avalia-se que esta opção se torna menos vantajosa para a administração, pois implicaria um maior período de tempo para a execução dos serviços. Isso se deve à necessidade de, resumidamente, realizar um planejamento arquitetônico para a adequada utilização da área a ser ocupada; estabelecer uma previsão orçamentária e incluí-la no Plano Anual de Contratações; construir/installar a estrutura necessária; adquirir equipamentos e materiais apropriados; e contratar e/ou capacitar os colaboradores para atender à demanda de forma especializada. Portanto, essa é uma alternativa inviável.

Solução 2 - Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de lavanderia:

A terceirização, nesse caso, emerge como a escolha mais vantajosa, uma vez que não seria justificável o investimento financeiro e de recursos humanos necessários para estabelecer uma lavanderia interna. Ao optar pela contratação externa, os serviços podem ser iniciados de forma mais rápida, liberando espaço físico para outras atividades e reduzindo a necessidade de contratação de colaboradores específicos para essa função. Isso resulta em uma redução significativa dos custos financeiros, além de permitir uma maior concentração de esforços nas atividades principais da instituição. Portanto, essa alternativa se revela como a mais viável e adequada às necessidades identificadas para a contratação em questão.

6.3. A contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia é prática comum no âmbito da Administração Pública. Conforme levantamento do mercado, foi observado que os serviços a serem contratados estão amplamente ofertados por inúmeras empresas, tanto em nível regional quanto nacional, possibilitando assim ampla concorrência e vantajosidade a Administração Pública.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição da solução como um todo abrange contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia para atender as necessidades do Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) em Belém e, de maneira complementar, do Setor de Aprovisionamento e da Seção de Material da B Adm Ap/8ª RM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. A prestação de serviços, sob demanda, de lavanderia, compreendendo: lavagem, secagem e passagem. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos previstos e obedecendo aos critérios de qualidade e da boa técnica, para atenderem as demandas do Hotel de Trânsito de Belém e, eventualmente, do Setor de Aprovisionamento e Seção de Material da B Adm Ap/8ª RM.

7.3. O Termo de Referência conterá tabelas com as especificidades técnicas, os quantitativos e os valores de referência de cada item a ser licitado, os quais são necessários à formulação de propostas pelo licitante e como critério de aceitabilidade pelo pregoeiro/equipe de apoio. A omissão das citadas tabelas neste ETP pretende evitar a duplicidade de informações, entendida como desnecessária.

7.4. Sugere-se, portanto, como solução para a questão estabelecida, o início do processo licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia a fim de manter a sua continuidade, considerada essencial.

7.5. A solução adotada neste estudo apresenta condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado de acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. De acordo com o artigo 9º, inciso V, da IN SEGES/MPDG nº 58/2022, para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado pelo setor requisitante e pela equipe de planejamento da contratação um levantamento das necessidades de serviço de lavanderia para os seguintes artefatos: colcha de cama, lençol, lençol cama, edredom, saia, protetor de colchão, fronhas, protetor de travesseiro, toalha de banho, toalha de rosto, tapete de banheiro, cortinas, toalhas de mesa, aventais, uniformes, entre outros artefatos.

8.2. As quantidades estimadas foram obtidas a partir de um estudo que considerou a demanda desse serviço nos últimos dois anos, e balizam o limite máximo a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÉDIA ANUAL
1	Serviço de lavanderia, englobando contar, separar, pesar, recolher, transportar, lavar, higienizar, retirar manchas, secar, passar, dobrar, empacotar por tipo (em sacos plásticos) e entregar peças de Enxoval de Cama e Banho (colcha; cobertor; edredom; protetor de colchão; fronhas; protetor de travesseiro, saia de cama; lençol; toalha de banho, toalha de rosto e toalha de piso).	Kg	4.600
2	Serviço de lavanderia, englobando contar, separar, pesar, recolher, transportar, lavar, higienizar, retirar manchas, secar, passar, dobrar, empacotar por tipo (em sacos plásticos) e entregar peças de Enxoval de Quarto (cortina, black out e tapete).	Kg	2.500
3	Serviço de lavanderia, englobando contar, separar, pesar, recolher, transportar, lavar, higienizar, retirar manchas, secar, passar, dobrar, empacotar por tipo (em sacos plásticos) e entregar peças de Enxoval de Refeitório (toalha de mesa, aventais e guardanapos).	Kg	3.000

8.3. A estimativa da quantidade de serviços a ser contratado foi obtida a partir do levantamento preliminar das necessidades atuais, considerando o histórico de serviços prestados em anos anteriores. Considerou-se o volume de itens a serem processados, a frequência necessária para a lavagem, a diversidade de materiais e os padrões de qualidade exigidos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 158.009,00 (cento e cinquenta e oito mil e nove reais)

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 158.009,00** (cento e cinquenta e oito mil e nove reais), para a contratação do serviço de lavanderia, pelo período de 1 (um) ano, conforme a especificação da necessidade da contratação.

9.2. Observado o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os **preços praticados pelo mercado**, considerando os preços constantes nos **dados públicos** e as **quantidades** a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.3. Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros da IN SEGES nº 65/2021, observado o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A **pesquisa de preços** realizada consta como anexo deste documento (**Relatório de Pesquisa de Preços**), onde a estimativa do valor corresponde à média dos preços coletados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT ANUAL	Valor médio KG (R\$)	Valor anual
1	Serviço de lavanderia, englobando contar, separar, pesar, recolher, transportar, lavar, higienizar, retirar manchas, secar, passar, dobrar, empacotar por tipo (em sacos plásticos) e entregar peças de Enxoval de Cama e Banho (colcha; cobertor; edredom; protetor de colchão; fronhas; protetor de travesseiro, saia de cama; lençol; toalha de banho, toalha de rosto e toalha de piso).	Kg	4.600	16,09	74.014,00
2	Serviço de lavanderia, englobando contar, separar, pesar, recolher, transportar, lavar, higienizar, retirar manchas, secar, passar, dobrar, empacotar por tipo (em sacos plásticos) e entregar peças de Enxoval de Quarto (cortina, black out e tapete).	Kg	2.500	14,95	37.375,00

3	Serviço de lavanderia, englobando contar, separar, pesar, recolher, transportar, lavar, higienizar, retirar manchas, secar, passar, dobrar, empacotar por tipo (em sacos plásticos) e entregar peças de Enxoval de Refeitório (toalha de mesa, aventais e guardanapos).	kg	3.000	15,54	46.620,00
TOTAL					R\$ 158.009,00

9.5. O custo da contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 da IN SEGES nº 73/2022.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022).

10.2. De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado” (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª ed., p. 225).

10.3. As licitações de **serviços** devem atender ao princípio do parcelamento quando for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso** (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras insertas no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento:

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.4. A regra inserta no art. 47 da Lei nº 14.133/2021 está alinhada com as premissas da Súmula TCU nº 247, que assim dispõe:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

10.5. É oportuno mencionar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se pode admitir fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser licitado. (...)”

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento quantitativo produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento dos custos. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos, Dialética, 2004. 11ª edição, pag. 207).

10.6. A adoção do Pregão, na Forma Eletrônica, por Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser realizado de várias formas, como por itens de serviço, por grupo de itens, etc.

10.7. A partir das citadas premissas legais, constata-se que há fundamentação técnica e econômica para o **PARCELAMENTO DO OBJETO** da presente licitação, estribado nas seguintes justificativas:

a. Interdependência dos Itens: os serviços de lavanderia a serem contratados envolvem diferentes tipos de itens, que possuem características semelhantes em termos de processamento, logística e tratamento. Parcelar a contratação, dividindo os itens entre diferentes prestadores de serviços, poderia gerar disparidade no tratamento dos materiais, o que comprometeria a qualidade final e o padrão exigido pelo órgão.

b. A divisão em itens favorece a competitividade e evita a concentração de mercado. A cidade de Belém, domicílio do Órgão Gereciador, e região metropolitana, dispõem de grande mercado fornecedor de serviços de lavanderia, o que pode favorecer a obtenção de preços mais baixos sem comprometer os parâmetros de qualidade. Também não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

c. Logística Unificada e Eficiência Operacional: O fracionamento da contratação implicaria a necessidade de coordenar diferentes prestadores de serviços, o que aumentaria a complexidade e os custos administrativos e logísticos. A centralização da contratação em um único fornecedor possibilita uma gestão mais eficiente dos serviços, evitando atrasos e dificuldades de coordenação.

d. Risco de Quebra de Padronização: A padronização dos serviços de lavanderia é fundamental para garantir a uniformidade e a qualidade dos itens processados, especialmente considerando que se trata de uma demanda contínua e rotineira. O parcelamento pode gerar variações indesejadas na qualidade do serviço prestado, uma vez que diferentes fornecedores podem aplicar padrões distintos no tratamento dos materiais.

e. Observância os princípios que regem a licitação: Princípio da Legalidade (fazer o que a lei permite); Princípio da Igualdade (licitantes têm iguais condições de participar e vencer cada item do certame); Princípio da Impessoalidade (satisfação do interesse público e não individual); Princípio da Eficiência (otimizar a aquisição dos bens); Princípio da Publicidade; Vinculação ao instrumento convocatório; e do Julgamento Objetivo.

f. A divisão do objeto não se apresenta como uma solução viável ou vantajosa para a Administração. Assim, a contratação será realizada de forma global, respeitando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da garantia de qualidade dos serviços prestados, conforme previsto na legislação vigente.

10.8. Para fins de parcelamento, foi considerado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser dispensado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas para aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.8.1. No Termo de Referência, constará os itens nos quais a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação dos serviços deve-se a demanda permanente de lavagem de enxoval e outras peças utilizadas no HTO, no Setor de Aprovisionamento e da Seção de Material da B Adm Ap/8ª RM. Essas demandas fazem parte do planejamento estratégico desta Unidade Gestora, conforme levantamento prévio realizado, materializado nos documentos apensos no processo administrativo.

12.2. A contratação, portanto, foi cuidadosamente planejada através da prévia identificação dos serviços necessários, das quantidades e do respectivo impacto orçamentário.

12.3. A aquisição dos bens está prevista no Planejamento de Contratações Anual da Unidade Gestora, ou seja, há um alinhamento entre a contratação e o planejamento do Órgão, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) constante no processo e o previsto no art. 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022.

12.4. Base Legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional da Defesa) e Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a contratação são:

a. economicidade, com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração:

- o objeto foi dividido em itens, com a possibilidade dos licitantes participarem de todos ou um só de acordo com suas possibilidades, seguindo o critério de vantajosidade de menor preço por item;
- a adoção de preços referenciais visa proporcionar uma contratação mais segura e econômica, além de reduzir riscos de conluio na licitação, sobrepreço e, possivelmente, superfaturamento.

b. gestão eficiente de recursos financeiros, adequadamente alocados e priorizados - o prévio registro de preços reduz as chances de desperdício dos créditos orçamentários descentralizados para os órgãos participantes da licitação, pois os recursos podem ser prontamente empregados de acordo com as necessidades de itens a serem adquiridos e as prioridades estabelecidas.

c. Eficácia: a contratação dos serviços permitirá aos órgãos o atendimento de suas necessidades mais emitentes, de acordo com o planejamento realizado.

d. Eficiência:

- utilização de preços referenciais obtidos em pesquisa de mercado atualizada, de fácil acesso e transparente, que se traduz em um lapso temporal menor para a finalização dos procedimentos licitatórios.
- a aquisição de forma centralizada, contribui para a racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros, melhora as atividades de controle interno e externo, e minimiza os riscos na contratação.

e. Aumentar a durabilidade dos matérias de uso duradouro tais como, roupa de cama, fardamentos e toalhas, entre outros que necessitam de lavagem.

f. Garantir a continuidade da prestação dos serviços que são essenciais para as atividades administrativas e operacionais do Hotel de Trânsito, Aprovisionamento e Setor de Material da OM.

g. O fornecimento de materiais finalísticos, ou seja, aqueles materiais utilizados na realização dos serviços pela empresa, afasta a possibilidade de não execução de serviços motivados pela falta dos mesmos, bem como a ineficiência da contratação.

h. contribuir para a implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações através da criteriosa escolha dos serviços contratados em conformidade com as normas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Entre as providências a serem adotadas pela Administração, pode-se incluir:

- a.** Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente.
- b.** Análise de preços referenciais conforme a legislação vigente.
- c.** Confeccção do Termo de Referência, conforme minuta da AGU.
- d.** Análise e aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.
- e.** Análise de riscos da contratação (Mapa de Riscos).
- f.** Designação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio.
- g.** Confeccção do Edital, conforme minuta da AGU.
- h.** Análise e aprovação do Edital pela autoridade competente.
- i.** Consolidação do Processo Administrativo e posterior remessa para apreciação da AGU/CJU.
- j.** Operação do Pregão Eletrônico, adjudicação e homologação do item ao vencedor.
- k.** Designação de responsáveis pela fiscalização contratual.
- l.** Confeccção da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme minuta da AGU.
- m.** Emissão de Nota de Empenho e Confeccção de Ordem de Serviço ou documento equivalente para fins de solicitação de serviços.

14.2. Convém realizar a indicação e a capacitação técnica dos agentes da administração que atuarão na fiscalização e gestão da execução do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, elenca três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

15.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se, entre outros aspectos, à promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** (art. 5º, art. 11, inciso IV). Segundo a mesma lei, o ETP deve conter descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, inciso XII).

15.3. De acordo com o art. 2º, §1º do Decreto nº 10.024/2019, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

15.4. O **Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU**, da Consultoria-Geral da União, consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.

15.5. De acordo com Art. 9º, incisos II e XII da **IN SEGES nº 58/2022**, o Estudo Técnico Preliminar deve prever critérios e práticas de sustentabilidade e conter a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.

15.6. No que se refere a gestão de resíduos sólidos, nos termos da **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no processo licitatório deve-se priorizar a aquisição de “bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15.7. Para a elaboração do Termo de Referência e do Edital devem ser consideradas as orientações contidas no “**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**” (GNCS), 8ª Edição (Outubro/2025) – GNCS, da Advocacia Geral da União.

15.8. Do GNCS: “A unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), conforme definido na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas”.

15.9. A presente contratação está alinhada com as premissas do **Plano de Logística Sustentável** do Órgão, de acordo com a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 2023, e o Caderno de Logística – Plano Diretor de Logística Sustentável (Versão 1.1, 2024). O Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS deve nortear a elaboração do Plano de Contratações Anual, do Estudo Técnico Preliminar e do Termos de Referência de cada contratação (art. 8º, §1º da Portaria SEGES nº 8.678/2021).

15.10. Considerando que a limitação do **trabalho do menor** se constitui em critério de sustentabilidade, constará do Edital, como condição para participação na licitação, a exigência de declaração de que o licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art.7, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133 /2021.

15.11. O “tripé” norteador da licitação – desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade – está equilibrado, pois considerando as características do objeto, as quantidades e o mercado, os critérios de sustentabilidade não geram impacto significativo no preços orçados, bem como não são restritivos da competição entre potenciais fornecedores, observado o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Na contratação devem ser observadas a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

15.15. A contratada deverá:

a. Observar e cumprir a legislação ambiental vigente.

b. Adotar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental descritos a seguir, no que tange aos produtos a serem utilizados na execução do serviço:

- Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados /registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

- Somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

c. Gerenciar de forma responsável suas operações em relação aos riscos e impactos ambientais, bem como adotar uma abordagem preventiva em suas operações.

d. Promover o uso eficiente e racional dos recursos naturais em suas atividades, como, por exemplo, o consumo de **água** e de **energia**. Uma iniciativa consiste na conscientização de empregados e contratados da empresa.

e. Possuir todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários às suas atividades, devidamente atualizados, bem como que seus requisitos sejam atendidos.

f. Gerenciar adequadamente (identificar, segregar e destinar) todos os resíduos gerados por seus fornecedores, bem como que seus fornecedores promovam iniciativas objetivando sua redução ou eliminação na fonte, por meio de práticas como a modificação dos processos de produção, manutenção e das instalações utilizadas, incluindo substituição, conservação, reciclagem ou reutilização de materiais.

f. Identificar e controlar todas as substâncias que possam representar risco em caso de dispersão no ambiente, assegurando que sejam manuseadas, transportadas, armazenadas, utilizadas, recicladas, reutilizadas e eliminadas de forma segura.

g. Obedecer todas as normas, regulamentos e requisitos aplicáveis à proibição ou restrição de substâncias específicas, incluindo a rotulagem para reciclagem e eliminação; adotar práticas de gestão dos resíduos, efluentes e emissões gerados, à luz da legislação vigente, inclusive contemplando as alterações surgidas na legislação ao longo do instrumento contratual.

15.16. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração

Pública, e em atendimento ao artigo 6º e seus incisos da **Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG**, quando da aquisição de serviços, poderá ser exigido os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a.** use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- b.** adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- c.** observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- d.** forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- e.** respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. Declaração de Viabilidade

f. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

g. Justificativa da Viabilidade

h. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, com o objetivo de atender às demandas do Hotel de Trânsito de Oficiais, garantindo a adequada higienização, conservação e disponibilização de roupas de cama, banho e demais itens utilizados nas instalações.

i. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase de planejamento da contratação, a presente justificativa demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, evidenciando seu alinhamento ao interesse público e à eficiência administrativa.

j. Do ponto de vista técnico, a contratação mostra-se viável, uma vez que os serviços de lavanderia demandam estrutura especializada, equipamentos adequados e mão de obra qualificada, requisitos estes que não são plenamente atendidos pela Administração Pública de forma direta, sem a necessidade de elevados investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e alocação de pessoal. A terceirização do serviço permite a execução contínua, com padrões adequados de qualidade e higienização, fundamentais para a manutenção das condições sanitárias e de conforto dos usuários do hotel.

k. Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se mais vantajosa quando comparada à execução direta, considerando os custos envolvidos na implantação e manutenção de uma lavanderia própria, tais como aquisição de máquinas industriais, consumo de água, energia elétrica, insumos (produtos químicos), manutenção de equipamentos e encargos trabalhistas. A contratação de empresa especializada possibilita maior previsibilidade de custos, economia de escala e melhor gestão dos recursos públicos.

l. Adicionalmente, a solução contribui para a eficiência operacional, permitindo que a Organização Militar concentre seus esforços nas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos serviços de apoio essenciais ao funcionamento do Hotel de Trânsito de Oficiais.

m. Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços de lavanderia é viável, necessária e adequada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **LANA CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
Data: 28/04/2026 17:07:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LANA CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **AEREOMAR DE JESUS AFONSO DO AMARAL**
Data: 30/04/2026 10:51:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AEREOMAR DE JESUS AFONSO DO AMARAL

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO LIMA DE SOUZA**
Data: 28/04/2026 17:27:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO LIMA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação